



797743/CE). Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

33 - **0258969-47.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO

Total de processos a julgar: 33

Fortaleza, 24 de maio de 2024.

DAVID AGUIAR COSTA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## Seção de Direito Privado

---

### ATAS DAS SESSÕES

---

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 04/2024

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO.** Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 09 (nove) horas, teve lugar a quarta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE** – Presidente, **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE**, **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE**, **PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, **MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO**, **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO**, **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA**, **JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA**, **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA**, **EVERARDO LUCENA SEGUNDO**, **FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO**, Dra. **MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA** (Juíza Convocada para compor temporariamente o Tribunal até o preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Des. José Lopes de Araújo Filho – Portaria nº 605/2024, DJEA 21/03/2024), Dr. **PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA** (Juiz Convocado em virtude da vaga deixada pelo Des. Teodoro Silva Santos – Portaria nº 2696/2023), Dr. **MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE** (Juiz Convocado para compor o Tribunal até o preenchimento definitivo da vaga decorrente da aposentadoria do Des. Francisco Darival Beserra Primo – Portaria nº 333/2024, DJEA 19/02/2024), Dra. **MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES** (Juíza Convocada para compor o Tribunal durante a licença médica do Des. Djalma Teixeira Benevides - Portaria nº 865/2024, DJEA 25/04/2024), Dra. **VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA** (Juíza Convocada para compor o Tribunal até o preenchimento definitivo da vaga decorrente da aposentadoria do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte - Portaria nº 470/2024, DJEA 07/03/2024); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO** e **CLEIDE ALVES DE AGUIAR**. Ausente, por motivo de licença médica, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES**. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. **ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE**, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Secretário-Geral Judiciário, Dr. **NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO**. 1 – **APROVAÇÃO DA ATA**: Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 03/2024, de 18 de março de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. 2 – **JULGAMENTOS**: 2.1 – **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636630-66.2020.8.06.0000/50002**, em que é agravante a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE** e agravado o **CONSÓRCIO BETA TRANA S/A**, terceiro o **ESTADO DO CEARÁ**, sendo Relator o Desembargador **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator que pedira vista em 26 de fevereiro de 2024, votou no sentido de manter o seu posicionamento pela inadmissibilidade da ação rescisória e desprovimento do agravo interno. Na sequência, o Desembargador **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE** antecipou o seu voto para refluir do seu entendimento e acompanhar a divergência suscitada pelo Desembargador **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO**, pelo provimento do recurso de agravo interno para reconhecer a viabilidade da ação rescisória, sendo seguido pelos Desembargadores **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA**, **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO**, **JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA**, **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA**, **EVERARDO LUCENA SEGUNDO**, **FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO**, **CLEIDE ALVES DE AGUIAR**, Dra. **MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA** (Juíza Convocada), Dr. **PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA** (Juiz Convocado), Dr. **MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE** (Juiz Convocado), Dra. **MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES** (Juíza Convocada) e Dra. **VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA** (Juíza Convocada). Os Desembargadores **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, **PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO** e **MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO** refluíram dos votos anteriormente lançados para acompanharem a divergência. Ao final, o Desembargador Relator em face ao princípio da colegialidade, acolheu integralmente a divergência instaurada pelo Desembargador **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO**. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso de agravo interno para dar-lhe provimento e reconhecer a viabilidade da ação rescisória, nos termos do voto do relator. A Dra. **MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES** (Juíza Convocada) indagou aos presentes sobre como ficaria o valor das custas processuais e honorários advocatícios. Posto o incidente arguido em votação pelo Desembargador Presidente, o Desembargador **JOSÉ**



RICARDO VIDAL PATROCÍNIO votou pela aplicação da equidade para a fixação da verba sucumbencial sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada para compor temporariamente o Tribunal até o preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Des. José Lopes de Araújo Filho – Portaria nº 605/2024, DJEA 21/03/2024), Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA (Juiz Convocado em virtude da vaga deixada pelo Des. Teodoro Silva Santos – Portaria nº 2696/2023) e Dra. VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA (Juíza Convocada para compor o Tribunal até o preenchimento definitivo da vaga decorrente da aposentadoria do Des. Paulo Francisco Banhos Ponte - Portaria nº 470/2024, DJEA 07/03/2024). Com a palavra, o Desembargador Relator votou pela aplicação do Tema 1076 do STJ e art. 85, §2º, do CPC, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO, CLEIDE ALVES DE AGUIAR, MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE (Juiz Convocado para compor temporariamente o Tribunal na vaga deixada pelo Desembargador Francisco Darival Beserra Primo - Portaria nº 333/2024, DJEA 19/02/2024) e Dra. MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES (Juíza Convocada para compor o Tribunal durante a licença médica do Des. Djalma Teixeira Benevides - Portaria nº 865/2024, DJEA 25/04/2024). A Seção de Direito Privado, por maioria, vencidos os Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, Dra. MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA (Juíza Convocada), Dr. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA (Juiz Convocado) e Dra. VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA (Juíza Convocada), aplicou o Tema 1076 do STJ na valoração das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do voto do relator. 2.2 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625010-86.2022.8.06.0000, em que é autor FRANCISCO DE ALMEIDA JUCÁ e ré BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, sendo Relator o Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, que pedira vista em 26 de fevereiro de 2024, divergiu do voto do Desembargador Relator pela improcedência da ação rescisória. Com a palavra, o Desembargador Relator refluíu do seu entendimento para aderir ao voto-vista do Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, sendo seguido pelos demais pares. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator. 2.3 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0627779-38.2020.8.06.0000, em que é autora MEYRILENE FERREIRA ALVES e ré GENTE SEGURADORA S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, sendo relator o Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO sugeriu ao Desembargador Relator inserir ao seu voto a liquidação, ou seja, o valor da condenação, sendo acatada pelo Desembargador Relator e demais pares. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto do relator. 2.4 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0013513-52.2007.8.06.0000, em que é autora VERPLASA INCORPORADORA LTDA e réus FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, DAISY MARIA ROCHA CARVALHO e JARDEL CARDOSO COSTA, sendo relator o Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 2.5 – RECLAMAÇÃO Nº 0626394-84.2022.8.06.0000, em que é reclamante JOSÉ IRISMAR RIBEIRO DIAS e reclamado JEFFERSON MONTEIRO DE VASCONCELOS, sendo relator o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, extinguiu a Reclamação, sem apreciação de mérito, nos termos do voto do relator. 2.6 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0639005-69.2022.8.06.0000/50000, em que é agravante F. V. F. e agravado F. Y. R. F., R. P. J. D. R. F., sendo relator o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do agravo interno para lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. 2.7 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0627864-63.2016.8.06.0000, em que é autora ANA MARIA FERREIRA DE SOUSA e ré AMAZONAS COUROS LTDA, sendo relator o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do voto do relator. 2.8 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0079636-56.2012.8.06.0000/50006, em que é embargante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e embargada MASSA FALIDA DE SIMCOL - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, sendo relator o Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes provimento sem efeitos infringentes, mas apenas integrativos, nos termos do voto do relator. 2.9 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622159-50.2017.8.06.0000/50001, em que é embargante VALMIZA SILVA LOPES e embargadas CLINIMAGEM NORT e VIRLÊNIA PAULA BARROS OLIVEIRA, sendo relator o Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator. 2.10 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0632873-98.2019.8.06.0000/50001, em que é agravante VANESSA PINHEIRO NUNES e agravado MARCO FARIOLLI, sendo relator o Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 2.11 – RECLAMAÇÃO Nº 0638233-72.2023.8.06.0000, em que é reclamante ANTONIA MARQUES DA SILVA e reclamada BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, sendo relator o Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu da presente Reclamação e extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator. 2.12 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0636212-94.2021.8.06.0000/50001, em que são embargantes LUDMILA LEMOS DE LIMA e RAFAEL GOMES DE SOUSA e embargada BRENDA MARIA MENESES SILVA, sendo relator o Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu os embargos de declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. 2.13 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0002340-06.2022.8.06.0000, em que são autores A. do N. A. e M. A. do N. e Réu L. G. B., sendo relator o Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, extinguiu a ação rescisória com julgamento de mérito, nos termos do voto do relator. 2.14 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0633345-94.2022.8.06.0000, em que é autor FRANCISCO EVANDRO SOMBRA DE ABREU e réu JOSÉ GERIM MENDES CAVALCANTE, sendo relator o Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, extinguiu a ação rescisória com julgamento de mérito, nos termos do voto do relator. 2.15 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0638193-61.2021.8.06.0000/50000, em que é embargante ITAÚ UNIBANCO S/A e embargados RENATA CARVALHO FREIRE, JOSÉ SÉRGIO MARINHO FREIRE, LARA GURGEL DO AMARAL DUARTE VIEIRA, LIDIA MARIA FERNANDES LOUREIRO, PATRICIA PINHEIRO CAVALCANTE DE FARIA, ROMMEL CARVALHO, MÁRCIA LUCIANA SILVA PINHEIRO, ABIMAELE CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO e NATASHA CHAGAS DE ALCÂNTARA, sendo relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu e desproveu os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. 2.16 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620436-83.2023.8.06.0000/50000, em que é agravante POUSADA ISCA DO SOL LTDA, sendo relator o



**Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 2.17 – AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0628828-56.2016.8.06.0000/50002, em que é agravante **GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA** e agravada **MARJORIE BRENDA GOUVEIA ROCHA**, sendo relator o Desembargador **PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 2.18 – AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0632637-49.2019.8.06.0000/50000, em que é agravante **BANCO TRIÂNGULO S/A** e agravado **FRANCISCO CHAGAS ALVES DE MENDONÇA**, sendo relator o Desembargador **FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator. 3. RETIRADOS DE PAUTA: 3.1 - PARA INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: 3.1.1 – AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0621215-43.2020.8.06.0000/50000, em que são agravantes **CLOTÁRIO SOUSA NOGUEIRA, ANA MARIA RAMOS NOGUEIRA, LUIZ FLÁVIO NOGUEIRA e VÂNIA MARIA MATTOS NOGUEIRA** e agravado **CRISTIANO ANTERO MONTEIRO ROCHA**, sendo relator o Desembargador **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS** --- 3.1.2 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0638138-47.2020.8.06.0000, em que são autores **ELIANE FREITAS LIMA MOTA e FRANCISCO CARLOS MATOS MOTA** e réus **CLEIDE EUGÊNIO SAMPAIO e ERIDAM EUGÊNIO SAMPAIO MOTA**, sendo relator o Dr. **MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024**; 3.2 – A PEDIDO DOS DESEMBARGADORES RELATORES: 3.2.1 – RECLAMAÇÃO Nº 0638892-18.2022.8.06.0000, em que é reclamante **JOÃO ALVES DE MELO** e reclamada **JEANNE CAROL ARAGÃO TABOZA**, sendo relator o Desembargador **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO**; 3.2.2 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0622449-21.2024.8.06.0000, em que é autor **ALEXANDRE VASCONCELOS ROCHA** e ré **ELIZABETE MARTINS FERREIRA**, sendo relator o Desembargador **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO**; 3.2.3 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626896-23.2022.8.06.0000, em que é autor **JONAS SAULO LEORNE PONTES** e réus **FRANCISCO OSTERNO NETO e MARIA DE LOURDES BASTOS OSTERNO**, sendo relator o Desembargador **EVERARDO LUCENA SEGUNDO**. 4. DIVERSOS: O Desembargador **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE** parabenizou o Desembargador **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO** pela passagem de seu natalício, que ocorrerá no dia 30 do mês corrente. Na sequência, o Desembargador **CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA** cumprimentou a Dra. **MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES** e a Dra. **VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA**. Em seguida, a Dra. **MARIA MARLEIDE MACIEL MENDES** agradeceu pela oportunidade de participar da sessão e que isso engrandeceu seu conhecimento jurídico. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 29 de abril de 2024.

Desembargador **EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE**  
Presidente

Dr. **Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão**  
Secretário-Geral Judiciário

## 1ª Câmara de Direito Privado

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 1ª Câmara de Direito Privado

#### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000931-54.2019.8.06.0176 - Apelação Cível - Ubajara - Apelante: Comercial J Roma Ver de Gás e Construções Ltda. - Apelado: Thiago Pereira Furtado - Des. **CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA** - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO DE CAMINHÃO NA TRASEIRA DE MOTOCICLETA DO AUTOR QUE VEIO A SOFRER LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. PRELIMINAR DE DESERÇÃO - SUSCITADA PELO RECORRIDO. REJEITADA. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL QUE PERMITA AVERIGUAR A DINÂMICA DO EVENTO DANOSO. PROVA TÉCNICA INVIÁVEL (ART. 464, § 1º, DO CPC/2015). CONJUNTO PROBATÓRIO QUE PERMITE IDENTIFICAR QUE O AUTOR NÃO CONCORREU PARA O ACIDENTE E QUE O CONDUTOR AGIU DE FORMA IMPRUDENTE. APLICAÇÃO DO SISTEMA DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE NÃO DEMONSTRADAS - ÔNUS DA PROVA (ART. 373 DO CPC/2015). DANOS MORAIS REDUZIDOS. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FORTALEZA, DATA DA ASSINATURA DIGITAL. DESEMBARGADOR **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO** PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR **CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA** RELATOR. - Advts: Carlos Celso Castro Monteiro (OAB: 10566/CE) - Karlos Henrique Timbó da Costa (OAB: 23210/CE)

Nº 0006990-08.2009.8.06.0112/50000 - Embargos de Declaração Cível - Juazeiro do Norte - Embargante: Francisca Valeria Menezes de Sousa - Embargante: Joao Bosco de Sousa - Embargada: Ana Celia Nobre Machado Mariotto - Embargado: Afonso de Lígório Nobre Machado - Embargado: Carlos Cezar Nobre Machado - Embargado: Paulo César Nobre Machado - Embargado: Paulo Afonso Nobre Machado - Embargada: Angela Maria Nobre Machado - Embargado: Cesar Augusto Nobre Machado - Embargada: Maria Jose Nobre Machado Ribamar - Embargado: Francisco Carlos Nobre Machado - Embargado: Antonio José Nobre Machado - Des. **CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA** - Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. PROVA TESTEMUNHAL. OMISSÃO/CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADAS. TÍTULO DE DOMÍNIO. ERRO MATERIAL/FORMAL NÃO OBSERVADO. MULTA. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CABIMENTO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 18, TJCE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. TRATA-SE DE EMBARGOS